

毛收入 Receita bruta	百分率 Taxa	年金 Renda	累計年金 Renda acumulada	平均百分率 Taxa média
0.00 至 30,000,000.00 até	20.00%	6,000,000.00	6,000,000.00	20.00%
30,000,001.00 至 40,000,000.00 até	22.00%	2,200,000.00	8,200,000.00	20.50%
40,000,001.00 至 50,000,000.00 até	24.00%	2,400,000.00	10,600,000.00	21.20%
50,000,001.00 至 60,000,000.00 até	26.00%	2,600,000.00	13,200,000.00	22.00%
60,000,001.00 至 70,000,000.00 até	28.00%	2,800,000.00	16,000,000.00	22.86%
70,000,001.00 至 100,000,000.00 até	30.00%	9,000,000.00	25,000,000.00	25.00%

澳門幣 MOP

倘毛收入超過澳門幣一億元，則用作計算年金的百分率為百分之二十五。

四、在該彩票經營十二個月之後，特許人或被特許人均可提出修訂上款所指的最低值。

五、無人認領的彩票彩金撥作澳門特別行政區居民享用的醫療救濟和慈善用途，被特許人必須將有關金額存入澳門特別行政區政府管理的銀行帳戶內或由其指定的機構所管理的銀行帳戶內。

六、倘有涉及本彩票規章的疑點或遺漏，則遵照八月十七日第12/87/M號法律所規定的即發彩票的經營制度及在澳門特別行政區組織和經營即發彩票的特許合同規定。然而，倘該等疑點或遺漏對公眾構成嚴重的損害或對彩票的正常運作構成影響，博彩監察暨協調局局長可以透過有依據的批示著令中止所有牽涉到該危害的活動。

二零零零年四月二十七日

行政長官 何厚鏞

Para valores da receita bruta superiores a MOP 100 000 000,00 (cem milhões de patacas) a taxa a aplicar para o cálculo da renda é de 25%.

4. O valor mínimo referido no número anterior poderá ser revisto, por iniciativa da concedente ou da concessionária, decorridos doze meses após o início da exploração da lotaria.

5. Os prémios não reclamados, no âmbito desta lotaria, são destinados a fins de assistência e de beneficência da população da Região Administrativa Especial de Macau, obrigando-se a concessionária a depositar o respectivo valor em conta bancária gerida pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau ou pela instituição que ele venha a designar.

6. Nas dúvidas ou omissões quanto à regulamentação desta lotaria atender-se-á ao regime de exploração das lotarias instantâneas, previsto na Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, e ao contrato de concessão da organização e exploração de lotarias instantâneas na Região Administrativa Especial de Macau. No entanto, sempre que dessas mesmas dúvidas ou omissões resultem prejuízos graves para o público ou prejudiquem o normal funcionamento de lotaria, o director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos pode, mediante despacho fundamentado, ordenar a suspensão das actividades que envolvam aquele risco.

27 de Abril de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

印 務 局

更正

因刊登於二零零零年四月十七日第十六期《澳門特別行政區公報》第一組內第3/2000號法律出現文誤，現作出更正如下：

IMPrensa Oficial

Rectificação

Tendo-se detectado algumas inexactidões na Lei n.º 3/2000, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, I Série, de 17 de Abril de 2000, se rectificam:

第二十條第一款第（三）項：原文為：“3)... duradouro substancialmente ...”，更正為：“3)... duradouro e substancialmente ...”；

原文為：“deputado, deputados, vice-presidente, 1.º secretário e do 2.º secretário 及 Diário da Assembleia Legislativa”，更正為：“Deputado, Deputados, Vice-Presidente, 1.º Secretário e do 2.º Secretário 及 *Diário da Assembleia Legislativa*”。

二零零零年四月二十五日於印務局

局長 馬丁士

No artigo 20.º, n.º 1, alínea 3): onde se lê: «3)... duradouro substancialmente...», deve ler-se: «3)... duradouro e substancialmente...»; e

onde se lê: «deputado, deputados, vice-presidente, 1.º secretário e do 2.º secretário e Diário da Assembleia Legislativa» deve ler-se: «Deputado, Deputados, Vice-Presidente, 1.º Secretário e do 2.º Secretário e *Diário da Assembleia Legislativa*».

Imprensa Oficial, aos 25 de Abril de 2000. — O Administrador, *António Gomes Martins*.